

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 009/2014

O MUNICÍPIO DE COLINAS, com sede em Colinas, RS, situada à Rua Olavo Bilac, 370, Centro, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no **dia 23 de abril de 2014, às 9 h**, no endereço acima, Sala de Licitações, envelopes relativos à Habilitação e Propostas do Convite, tipo menor preço global, de acordo com o processo nº 225/2014, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO**, tudo conforme condições a seguir:

Capítulo I - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste edital, a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria de imprensa para divulgação dos atos do Poder Executivo, compreendendo os seguintes serviços:

Item 1 – Assessoria de Imprensa – Disponibilizar profissional por no mínimo uma vez por semana para prestar serviços junto ao Poder Executivo Municipal e demais Secretarias, com a coleta de dados necessários para a realização das divulgações dos atos da administração, elaborar as matérias com a realização de fotos, encaminhar as reportagens para os órgãos de imprensa em geral e agendar entrevistas.

Item 2 – Hospedagem – Realizar o serviço de armazenagem das informações, conteúdos e matérias no site do Município e disponibilizar na internet, disponibilizar e-mails vinculados ao seu domínio e dar suporte necessário na configuração.

Item 3 – Manutenção do Site – Gerenciar e monitorar o site, atualizar e alterar os conteúdos, criar novas páginas e enviar relatório de acessos mensais.

Item 4 – Desenvolver um novo site com novo layout.

1.2 A Administração reserva-se o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor ou prestador de, as suas expensas, realizar o serviço novamente de acordo com as especificações.

1.3 A licitante deverá apresentar preço correspondente ao valor mensal para a prestação dos serviços objeto desse Edital.

Capítulo II – DA HABILITAÇÃO (envelope n. 01):

2.1 A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal;
- b) Certidão negativa de débitos junto a Receita Estadual;
- c) Certidão negativa de débitos junto a Receita e Municipal da sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade do INSS;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Contrato Social ou equivalente e última alteração Contratual;
- h) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99 (Anexo II);

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, deverão apresentar, no envelope da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que**

se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.2.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a, b, c e d*, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 As fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas dos respectivos originais.

2.5 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou impressos, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dubiedade ou serem ilegíveis.

2.6 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.6.1 Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no *site* correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame.

2.7 Os documentos deverão ser apresentados em envelopes fechados com a seguinte identificação:

ENVELOPE N. 1 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CONVITE Nº 009/2014
“NOME DA EMPRESA”

Capítulo III – DA PROPOSTA (envelope 02):

3.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto á interpretação e devidamente assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado.

3.2 A proposta acima deverá ser formulada contendo preço global mensal para o objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes, locomoção e encargos sociais decorrentes do fornecimento da prestação dos serviços referentes à execução deste objeto.

3.2.1 O prazo de validade da proposta será de 30 dias a contar da data da abertura dos envelopes propostas.

3.2.2 Identificação da pessoa que irá assinar o contrato, em caso de vencedor (a), com o número do CPF, número do RG, profissão, estado civil e endereço residencial.

3.3 O prazo de início dos serviços não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

3.4 As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO V.

3.5 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CONVITE N° 009/2014
“NOME DA EMPRESA”

Capítulo IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

4.2 A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir darão vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes, serão conhecidos pela Comissão.

4.3 A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

4.5 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N. 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n. 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.7 A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes ou apresentarem proposta superior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

4.9 Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço global mensal pelo objeto deste edital**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.

4.11 - Decai do direito de impugnar, perante a **PREFEITURA**, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.12 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

4.13 - A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.14 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do item 4.12 terão efeito suspensivo.

4.15 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.16 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I - serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II - serem protocolados nesta Instituição no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

Capítulo V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1 O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia do mês seguinte, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa dos serviços realizados.

5.2 Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

5.3 Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IGPM.

5.5 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

2005 – MANUTENÇÃO ASSESSORIA IMPRENSA EXECUTIVO

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (208)

Capítulo VI – DA ADJUDICAÇÃO, CONTRATO E EXECUÇÃO:

6.1 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93.

6.2 A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

6.3 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

Capítulo VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 O objeto será recebido:

a) **Provisoriamente** por funcionário indicado pela Administração Pública Municipal;

b) **Definitivamente** tacitamente 30 (trinta) dias após o recebimento provisório da totalidade dos serviços desde que até o momento nada conste em desabono aos mesmos.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3 Será firmado contrato com duração anual, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Minuta que faz parte integrante deste Edital.

Capítulo VIII – DAS PENALIDADES:

8.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colinas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

8.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas nos itens 8.5 a 8.7;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 Será aplicada multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

8.6 Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

8.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.8 O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.

8.8 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

Capítulo IX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

9.1 O edital e informações poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, pelo telefone ou pelo e-mail administracao@colinasrs.com.br.

Manhã: 8:00 às 11:30

Tarde: 13:30 às 17:00

Telefone: (51) 3760-4000

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Colinas, 09 de abril de 2014.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRAZO RECURSAL

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°-02/2014

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Irineu Horst, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, neste ato representado por, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo n.º 225/2014, Convite n.º 009/2014 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. É objeto deste edital, a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria de imprensa para divulgação dos atos do Poder Executivo, compreendendo os seguintes serviços:

Item 1 – Assessoria de Imprensa – Disponibilizar profissional por no mínimo uma vez por semana para prestar serviços junto ao Poder Executivo Municipal e demais Secretarias, com a coleta de dados necessários para a realização das divulgações dos atos da administração, elaborar as matérias com a realização de fotos, encaminhar as reportagens para os órgãos de imprensa em geral e agendar entrevistas.

Item 2 – Hospedagem – Realizar o serviço de armazenagem das informações, conteúdos e matérias no site do Município e disponibilizar na internet, disponibilizar e-mails vinculados ao seu domínio e dar suporte necessário na configuração.

Item 3 – Manutenção do Site – Gerenciar e monitorar o site, atualizar e alterar os conteúdos, criar novas páginas, enviar relatório de acessos e desenvolver um novo site com novo layout.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço mensal de **R\$**

2.2 Nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, desde que seja apresentado à Tesouraria até o 3º dia útil do mês seguinte ao vencido, nota fiscal ou fatura discriminativa dos serviços realizados.

2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 A contratada iniciará os serviços em até 03 dias da data da assinatura do presente contrato, servindo o mesmo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, vigorando por 12 meses. Poderá haver prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 Havendo prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice do IGPM.

3.3 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto deste contrato.

4.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança dos serviços;

b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos de propriedade do Município;

4.4 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida por funcionário designado pela Administração Municipal.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

5.1.4 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.1.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

2005 – MANUTENÇÃO ASSESSORIA IMPRENSA EXECUTIVO

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (208)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.6 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, de abril de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
Irineu Horst
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE CONVITE Nº 009/2014

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE CONVITE Nº 009/2014

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL

....., inscrita no CNPJ sob nº
....., localizada na Rua, nº....., Bairro
....., no Município, RS, abre mão do prazo recursal
referente a abertura das habilitações e propostas, conforme art. 109, I, “a” e “b”, § 6º da Lei
8.666/93, referente o Edital Convite 009/2014.

....., ... de de 2014.

.....
CNPJ: